

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017 PARA SELEÇÃO DAS UNIDADES
FORMADORAS DO PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – TOPA**

10ª Etapa

O Secretário da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Resolução CD/FNDE Nº 9 de 16 DE DEZEMBRO de 2016**, torna público o presente Edital para abertura de inscrições relativas à realização de seleção pública para contratação de **Unidades Formadoras**, que serão responsáveis pela formação inicial e continuada dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, bem como pela formação específica dos coordenadores de turmas, de acordo com a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, do art. 59, inciso XII da Lei Estadual 9.433/05 e das condições especificadas nesse Edital.

1. DO OBJETO

A seleção pública, cujas inscrições são abertas pelo presente Edital, visa selecionar Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado da Bahia, públicas ou privadas sem fins lucrativos, instituições da Rede Federal de educação profissional e tecnológica, as Instituições ou Organizações de ensino sem fins lucrativos, bem como Agentes dos sistema público de educação básica e sequencialmente profissionais das redes de ensino, podendo neste caso ser priorizado, para compor o quadro de Unidades Formadoras responsáveis pela formação inicial e continuada dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de LIBRAS, nos municípios de abrangência do Programa TOPA durante a Décima Etapa, (ciclo de 2016), visando ao atendimento das ações correspondentes ao ano de 2017, observando o cronograma disposto no Anexo I.

1.1 A **Unidade Formadora** selecionada se submeterá a aceitar nas mesmas condições previstas, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente edital, de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05 e §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.3 É vedada a subcontratação parcial do objeto deste edital, a associação da **Unidade Formadora** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **Unidade Formadora**, não se responsabilizando a licitante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4 Os serviços objeto deste edital não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por pessoas designadas pela **Unidade Formadora**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle, não cabendo à licitante nenhuma responsabilidade trabalhista.

2. DO PRAZO

O processo licitatório visa à contratação pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3. DA FONTE DE RECURSOS

A contratação das **Unidades Formadoras** selecionadas será feita por meio de Recursos Vinculados à Educação – Destinação 0.114.000000, bem como Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, 0.122.000000 e 0.322.000000, através da transferência direta de recursos financeiros suplementares destinados pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) ao Estado da Bahia.

4. DA EQUIPE AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

A EQUIPE AVALIADORA será formada por 1 (um) membro da Coordenação Geral da COPE, 2 (dois) da Coordenação Pedagógica e 2 (dois) da Coordenação Administrativa do Programa TOPA e se responsabilizará pela avaliação das inscrições, seleção e classificação das Unidades Formadoras.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, a **Unidade Formadora** deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração ou seu cancelamento;

5.2. É vedada a inscrição via fax ou via correio eletrônico;

5.3. É vedada a participação de entidade estrangeira e/ou que tenha fins lucrativos;

5.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade da instituição proponente;

5.5. A instituição proponente que não preencher a solicitação de forma completa e correta terá o pedido de inscrição indeferido.

5.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir a entidade, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento do chamamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para seleção de **Unidades Formadoras**, objeto deste Edital, deverão ser encaminhadas via SEDEX para o Programa Todos pela Alfabetização – TOPA, no seguinte endereço: Avenida Luis Viana Filho, nº 550, 5ª Avenida, 4º andar, sala 404 – CAB (Centro Administrativo da Bahia), CEP: 41.745-004;

6.2. Os documentos serão recebidos por postagem até o dia **30 de junho de 2017**;

6.3. Para a INSCRIÇÃO as instituições proponentes deverão apresentar:

a) Comprovação de experiência de no mínimo 3 (três) anos em atividades educacionais.

b) Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos em formação de alfabetizadores de jovens, adultos e idosos, sendo que, no caso de institutos de educação, comprovar a vinculação a uma instituição educacional;

c) Atestado expedido por Órgão Oficial, expressando a natureza social da Instituição;

d) Comprovantes de regularidade fiscal, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, ou seja, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **Unidade Formadora**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da **Unidade Formadora**; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; prova da regularidade concernente à Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de pendência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

e) Declaração assinada pelo/a representante legal da **Unidade Formadora** que se comprometerá a firmar o contrato para prestar serviços nas localidades escolhidas pelo Estado da Bahia;

f) Apresentar o *curriculum lattes* do Coordenador Pedagógico indicado pela **Unidade**

Formadora para atuação no programa TOPA, com formação e atuação na Educação de Jovens e Adultos;

h) Apresentar a lista com todos os profissionais que farão parte das equipes da administração geral, administrativo-financeira e pedagógica, comprovada com os currículos;

i) Apresentar um Plano de Execução, devendo conter: **I)** justificativa para o pleito; **II)** proposta de Cronograma e Detalhamento da Intervenção Pedagógica da Formação Inicial e Continuada para as formações (inicial com carga horária de 24 horas), realização da formação continuada “in loco” de 16 horas com o número total de **X** pessoas, de acordo com o cronograma anexo, indicando o atendimento da diversidade de nosso Estado (quilombolas, pescadores, indígenas, catadores de materiais recicláveis, pessoas resgatadas do trabalho análogo ao de escravo, trabalhadores rurais e temporários, ciganos, mulheres, dentre outros); **III)** apresentar a estrutura física e administrativa para atendimento das várias ações do Programa definidas no presente Edital, contendo cronograma/estrutura organizacional de toda equipe;

j) Apresentar Memorial Descritivo das ações desenvolvidas pela instituição proponente no campo da educação;

6.4. A falta de apresentação de qualquer dos itens aqui previstos importará no indeferimento da inscrição;

6.5. O resultado do deferimento ou não da inscrição será divulgado resumidamente no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da Secretaria da Educação (www.educacao.ba.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

As instituições proponentes que tiverem suas inscrições deferidas serão classificadas com a pontuação de 0 – 100, observando-se os seguintes itens:

7.1. Maior tempo de atuação no campo educacional, informado no Memorial Descritivo – PONTOS 0 A 30;

Tempo de atuação no campo educacional 0 a 30 pontos	
02 (dois) a (05) cinco anos	05 pontos
05 (cinco) a 10 (dez) anos	10 pontos
10 (dez) a 15 (quinze) anos	15 pontos
15 (quinze) a 20 (vinte) anos	20 pontos
Maior que 20 (vinte) anos	30 pontos

Quadro 01

7.2. Maior tempo de atuação na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com ênfase na área de alfabetização, informado no Memorial Descritivo – PONTOS 0 A 45;

Tempo de atuação na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com ênfase na área de alfabetização 0 a 45 pontos	
02 (dois) a (05) cinco anos	05 pontos
05 (cinco) a 10 (dez) anos	15 pontos
10 (dez) a 15 (quinze) anos	25 pontos
15 (quinze) a 20 (vinte) anos	35 pontos
Maior que 20 (vinte) anos	45 pontos

Quadro 02

7.3. Desenvolvimento de atividades no campo educacional atendendo à comunidade em que a Instituição candidata se encontra localizada ou em suas proximidades, informado no Memorial Descritivo – PONTOS 0 A 25;

Desenvolvimento de atividades no campo educacional atendendo à comunidade em que a Instituição candidata se encontra localizada ou suas proximidades. 0 a 15 pontos	
Sem experiência	0
Até 05 (cinco) anos	05 pontos
Maior que 05 (cinco) anos a 10 anos	10 pontos
Maior que 10 (dez) anos	25 pontos

Quadro 03

7.5. O resultado preliminar com a classificação das Instituições será publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de **08 de Julho 2017** e a Instituição interessada poderá apresentar reconsideração/recurso no prazo de dois dias úteis, dirigido à Comissão de Seleção, que, após parecer técnico por escrito, remeterá para o exame definitivo do Secretário da Educação, nos termos do art. 109 e seguintes da Lei. 8.666/93.

7.6. Na hipótese de empate na classificação, dar-se à prioridade à Instituição que tiver maior tempo de fundação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

A licitante obrigar-se-á:

- 8.1** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 8.2** designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços estipulados em sede de edital;
- 8.3** realizar o pagamento pela execução dos serviços estipulados em sede de edital;

- 8.4 fiscalizar, acompanhar e avaliar todas as atividades previstas em sede de edital, interpelando a **Unidade Formadora** sempre que julgar necessário;
- 8.5 recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do Programa;
- 8.6 divulgar junto a **Unidade Formadora** as diretrizes do Programa TOPA;
- 8.7 monitorar e avaliar as ações e os impactos da execução do Programa;
- 8.8 elaborar relatórios de avaliação;
- 8.9 sustar o pagamento dos serviços, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas em sede de edital.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES FORMADORAS

A atuação das **Unidades Formadoras** junto ao Programa TOPA abrangerá:

- 9.1. O Cronograma e Detalhamento da Intervenção Pedagógica da Formação Inicial e Continuada; O relatório do Produto 1 deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.**
- 9.2. A realização da formação pedagógica inicial de 24 horas com alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS, cadastrados no programa, com a entrega de relatórios e comprovação da frequência; A realização da formação dos mesmos deverá ocorrer, **OBRIGATORIAMENTE, nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO de 2017. O relatório do Produto 2 deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da formação.**
- 9.3. A realização da formação continuada *in loco* de 16 horas com alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS, cadastrados no programa, com a entrega de relatórios e comprovação da frequência; A realização da formação dos mesmos deverá ocorrer, **OBRIGATORIAMENTE, nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO de 2018. O relatório do Produto 3 deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da formação.**
- 9.4. **A entrega da versão final de todos os produtos deverá se dar nos formatos impresso e digital.**
- 9.5. A convocação dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS que deverão participar dos processos formativos, assim como a divulgação da realização das formações;
- 9.6. A supervisão e controle da frequência dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS na formação inicial e

continuada, bem como a disponibilização da mesma em meio eletrônico;

9.7. A contratação e pagamento dos custos operacionais com a reprodução de materiais, com a estrutura administrativa e de logística para realização das formações, bem como os pagamentos de cada profissional envolvido nas ações e os custos financeiros para manutenção de contas bancárias e pagamento de impostos e tributos devidos;

9.8. A convocação, após classificada, para que a **Unidade Formadora** possa assumir suas atividades, segundo as necessidades do Programa TOPA, observadas as datas e prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

9.9 A execução dos serviços objeto deste edital observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no **Edital de Chamamento Público 01/2017**, e responder pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.10 O Cronograma e Detalhamento da Intervenção Pedagógica da Formação Inicial e Continuada a partir das diretrizes do programa e execução da formação dos professores formadores designados para os processos formativos de Alfabetizadores, Tradutores Intérpretes de LIBRAS e Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas, seguindo os princípios e o Projeto Político Pedagógico – PPP do Programa;

9.11 A alocação de técnicos, reservando-se, se necessário, o direito de contratar mão-de-obra ou especialistas em qualquer nível, desobrigando a licitante de quaisquer despesas decorrentes dessas contratações;

9.12 A definição das atividades e acompanhamento técnico, que se fizerem necessários, para execução dos serviços estabelecidos em sede de edital junto à licitante, através da Coordenação do Programa TOPA - Todos Pela Alfabetização;

9.13 O encaminhamento à licitante de relatórios de desempenho das atividades executadas, contendo indicadores de eficiência, eficácia e impacto social, sempre que solicitado pela Coordenação do TOPA;

9.14 A execução dos serviços objeto deste edital de acordo com as especificações e/ou normas exigidas utilizando equipamentos e materiais apropriados;

9.15 A responsabilização por todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à licitante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

9.16 A comunicação à licitante de qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente edital;

9.17 O zelo pela boa e completa execução dos serviços licitados e a permissão do servidor credenciado pela licitante para fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente edital, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas

por escrito;

9.18 A designação, expressa de um coordenador pedagógico e um coordenador financeiro, para manter interlocução com a Coordenação Geral do Programa e com o preposto por ela designado;

9.19 O registro no Sistema Gestão TOPA da frequência da formação inicial e continuada dos Alfabetizadores, Tradutores Intérpretes de LIBRAS e Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas;

9.20 A observação e respeito às Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

9.21 A providência de manter atualizadas todas as licenças, alvarás e certidões junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente edital;

9.22 O adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **Unidade Formadora** não terá nenhum vínculo jurídico com a licitante.

9.23 A pontualidade no pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente edital;

9.24 Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela licitante;

9.25 A manutenção, durante a execução dos serviços estabelecidos em sede de edital, da compatibilidade com as obrigações assumidas, e de todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de credenciamento.

10. DO PREÇO

10.1. A SEC pagará à **Unidade Formadora** contratada o preço de **R\$ 902,00 (novecentos e dois reais)** por alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS formados, vinculados à abrangência da **Unidade Formadora, de acordo com o percentual relativo a cada um dos produtos, bem como com o quantitativo *per capita* de bolsistas efetivamente submetidos às formações, relativos aos Produtos 2 e 3.**

Produtos	Descrição	Porcentagens para pagamento
1	O Cronograma e detalhamento da intervenção pedagógica da formação inicial e continuada.	6%
2	Formação pedagógica inicial de 24 horas para alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS.	55%
3	Formação pedagógica continuada <i>in loco</i> de 16 horas para alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS.	39%

Quadro 04

10.2. No preço estipulado em edital estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **Unidade Formadora**, bem como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela **Unidade Formadora**.

10.3 Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **Unidade Formadora** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da verificação do adimplemento de cada parcela;

10.4. O pagamento do Produto 1 – Cronograma e Detalhamento da Intervenção Pedagógica da Formação Inicial e Continuada, será efetuado no valor total previsto na Tabela 1 e no Anexo I do Contrato, mediante a entrega tempestiva do respectivo relatório;

10.5. Como condição de pagamento, a **Unidade Formadora** deverá comprovar a frequência mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) dos bolsistas em cada período formativo, devidamente assinada pelos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas, tradutores intérpretes de LIBRAS, conforme quantitativo previsto no Anexo I do Contrato, **sendo que o pagamento será efetuado proporcionalmente ao quantitativo *per capita* de bolsistas efetivamente formados**;

10.6. Para a efetivação de cada pagamento, a **Unidade Formadora**, deverá apresentar o produto de acordo com as diretrizes do programa e nos prazos

estabelecidos nos itens 9.1; 9.2 e 9.3 deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 5º, *caput*, combinado com a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8666/93, os pagamentos devidos à **Unidade Formadora** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela; e serão condicionados ao cumprimento integral dos requisitos a seguir enumerados:

11.1 A Unidade Formadora encaminhará todas as Certidões de Regularidade devidamente atualizadas e em vigência, em conformidade com o previsto no art. 29, incisos I a V, e art. 31, inciso II, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 65, § 3º, incisos XII e XIII, da Lei 9.433/05; bem como as Notas Fiscais de prestação do serviço, ou faturas exclusivamente nas hipóteses previstas em lei, acompanhadas dos relatórios dos produtos especificados no item 9 do presente edital, de acordo com as diretrizes do programa, bem como a documentação comprobatória da retenção dos impostos relacionados com a prestação do serviço do mês antecedente.

11.2 A Unidade Formadora deverá apresentar cada produto de acordo com as diretrizes do Programa e dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda, itens 9.1 ao 9.3 do presente edital.

11.3 A Unidade Formadora deverá comprovar, para fins de pagamento dos produtos 02 e 03, a frequência mínima dos bolsistas de 65% (sessenta e cinco por cento) em cada período formativo, **devidamente assinada por extenso pelos Alfabetizadores, Alfabetizadores-Coordenadores de Turmas, Tradutores Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, conforme quantitativo previsto no Anexo I.

11.4 O pagamento dos produtos está condicionado ao cumprimento de todos os deveres assumidos pela contratada, em especial ao dever de registrar no Sistema Gestão TOPA a frequência da formação inicial dos alfabetizadores, tradutores intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, consoante previsão do item 9.19, do presente edital.

11.5 Na entrega do produto, a **Unidade Formadora** deverá fazer constar nos produtos em destaque o quantitativo total de bolsistas presentes nas formações, conforme em conformidade com o constante no Sistema Gestão TOPA.

11.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **Unidade Formadora**.

11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.8 A licitante descontará dos pagamentos, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

12. DAS RESPONSABILIDADES

A **Unidade Formadora** selecionada exime a licitante de eventuais responsabilidades pela execução imperfeita de seus serviços, inclusive perante terceiros prejudicados, principalmente nas hipóteses a seguir delineadas:

12.1 A Unidade Formadora **selecionada assume perante a licitante integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do edital, assim como, pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo diante da licitante e de terceiros pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como, por todos os encargos resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento.**

12.2 A **Unidade Formadora** selecionada também se responsabiliza perante a licitante de forma integral pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste edital, no que tange às condições de alimentação, transporte, hospedagem, materiais de consumo e materiais impressos, fornecidos aos Alfabetizadores, Coordenadores de Turmas, Tradutores Intérpretes de LIBRAS formados pela mesma.

12.2.1 No que tange à alimentação, a **Unidade Formadora** selecionada deverá fornecer, especificamente, aos bolsistas: **café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.**

13. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, e arts. 95 e 96 da Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução dos serviços estabelecidos pelo edital, inclusive por atraso injustificado na execução dos ditos serviços, a **Unidade Formadora** será sujeita à aplicação de multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor previsto para o contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **Unidade Formadora** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, par cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1 O produto 2, referente à formação inicial de 24 horas, deverá ocorrer **OBRIGATORIAMENTE, nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO de 2018; sendo que o relatório do Produto 2 deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da formação.** Esgotado tal prazo sem que a **Unidade Formadora** tenha executado o referido produto, dar-se-á a rescisão unilateral do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

13.2 A multa a que se refere este item não impede que a licitante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **Unidade Formadora** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a licitante se reserva no direito de descontar diretamente do pagamento devido à **Unidade Formadora** o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **Unidade Formadora** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Em caso de descumprimento de qualquer dos itens que compõem este edital e, principalmente, nos casos de maior gravidade, que ensejarem a rescisão unilateral da licitante, a **Unidade Formadora** poderá restar impossibilitada de participar de novo certame licitatório com o Programa TOPA.

14. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços estabelecidos em sede de edital ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas no item 12, e as previstas na Lei federal nº 8.666/93 e na Lei estadual nº 9.433/05.

14.1 A Rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da licitante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI, do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05 e incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

14.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9.433/05 e incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Unidade Formadora**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma, respectivamente, do § 2º do art.168 e § 2º do art. 78 dos diplomas citados.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

As Unidades Formadoras selecionadas serão comunicadas publicamente através dos Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia **15 de JULHO de 2017**.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

16.1. A Instituição que desejar interpor recurso contra o resultado da seleção disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, no local indicado no Item 12, conforme cronograma disposto no Anexo I.

16.2. A Instituição recorrente deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA

Em atendimento ao quanto disposto no art. 153 da Lei Estadual 9.433/05 e no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, será constituída comissão especial que ficará responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados do serviço contratado.

18. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO

Servidor responsável: Maria Célia Silva Coelho

Endereço: 5ª Avenida, nº 550, 4º andar, sala 404 – CAB (Centro Administrativo da Bahia).

Horário: 9 às 18h

Tel: (71) 3115-1330

Fax: (71) 3115-8987

E-mail: mariacelia.coelho@educacao.ba.gov.br

Salvador-BA, _____ de _____ de 2017.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



ANEXO I
CRONOGRAMA PARA A DÉCIMA ETAPA

Data	Ações/Produtos
15/06/2017	Publicação do Edital de Convocação para Chamada Pública no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Bahia.
26/06/2017 a 30/06/2017	Período de Inscrição.
04/07/2017	Resultado da homologação das inscrições deferidas ou não. Divulgados no site da Secretaria da Educação (www.educacao.ba.gov.br), no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Bahia.
05/07/2017 e 07/07/2017	Período de seleção.
08/07/2017	Resultado preliminar da Seleção.
10/07/2017 a 12/07/2017	Período para interposição de recursos
13/07/2017 e 14/07/2017	Período para análise de recursos
15/07/2017	Resultado final da Seleção
19/07/2017	Planejamento Geral da Formação e definição da abrangência.